



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 11 de junho de 2024 - Nº 3436 - Divulgado em 10/06/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Envio de Documentação	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Comunicações	2
2. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	4
3. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Sessão Virtual	4
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	8
Comunicações	11
4. Alertas	11
5. Atos da Auditoria	17
Intimação para Envio de Documentação	17
6. Atos dos Jurisdicionados	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	18
Errata	23
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	23

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00001/24](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2024

Interessado(s): Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Contratos e aditivos contratuais, vigentes no período de janeiro a abril de 2024, relativos às empresas PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., SIN COMUNICAÇÃO LTDA., CLIP PRODUÇÕES LTDA EPP e PARAIBACOMM SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO LTDA., bem como os documentos inerentes à execução da despesa (notas fiscais, comprovantes de prestação do serviço, etc); 2) Prestações de contas relativas às verbas indenizatórias de apoio parlamentar – VIAP, acompanhada da documentação estabelecida pela Resolução nº 1885/2020 e alterações posteriores, por deputado, no período de janeiro a abril de 2024; 3) Ato da mesa que fixou o valor da VIAP válido no período de janeiro a abril de 2024; 4) Documentos comprobatórios da execução da despesa (contrato, notas fiscais, etc) relativamente aos empenhos nº 00174, 00481 e 00506, no presente exercício.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Defesa

Processo: [02046/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Michele Ribeiro de Oliveira (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 3843/3877 dos autos.

Processo: [01952/24](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do Relatório Técnico de fls. 41.558/41.859 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18814/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Intimados: Daniel Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02991/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, conforme precedentes.

Processo: [01365/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2024

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00091/24

Sessão: 2443 - 24/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02820/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-02820/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM EMITIR PARECER FAVORÁVEL à Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Srº Rinaldo Cipriano de Sousa, o qual deve ser submetido ao exame da Câmara Municipal de Joca Claudino. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de abril de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00197/24

Sessão: 2443 - 24/04/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02820/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02820/23, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos da LRF; II. JULGAR REGULARES AS CONTAS DE GESTÃO da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, exercício de 2022, sob a responsabilidade do senhor Rinaldo Cipriano de Sousa; III. RECOMENDAR à Chefia do Executivo de Joca Claudino que envide esforços no sentido de aplicar o piso salarial profissional nacional para todos os profissionais da educação escolar pública, nos termos da Lei 11.738/2008; e atentar para o cumprimento integral das obrigações patronais. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de abril de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05976/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020

Citados: Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05976/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2020

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06325/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Intimados: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06325/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07433/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Intimados: Max da Silva Alexandre (Gestor(a)); Dimas da Cunha de Lima (Ex-Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07109/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08707/22](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Janete Santos Sousa Da Silva (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09277/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09809/22](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2997 - 11/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01712/23](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08811/23](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Intimados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no

Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05828/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servi. Bar. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: José Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do que solicita o Ministério Público de Contas às fls. 108/110.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07197/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [00838/24](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [00848/24](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Processo: [02927/24](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00019/24

Processo: [06490/23](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Interessado(a)); Maria do Socorro de Sa Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Objeto de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Antônia Edna de Araújo Andrade Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de junho de 2024 pela Presidente do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos de São José da Lagoa Tapada/PB – IPCESSJ, Sra. Antônia Edna de Araújo Andrade, incorretamente cadastrado no Sistema TRAMITA desta Corte como DEFESA. A referida peça está encartada aos autos, fls. 69/70, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, não ter recebido da Secretaria Municipal de Educação de São José da Lagoa Tapada/PB as informações e documentos necessários para alicerçar a contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Sra. Antônia Edna de Araújo Andrade, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São José da Lagoa Tapada/PB – IPCESSJ, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto: 1) Acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB; e 2) Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para adoção das providências cabíveis, inclusive a necessária alteração no Sistema TRAMITA do termo final de envio da defesa. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 10 de junho de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10052/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00901/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01840/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03394/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03679/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3169 - 02/07/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06536/23](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Intimados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Sessão Virtual

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03772/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Mircio Soares de Miranda (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03957/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); CARLOS ANTONIO SOUZA LEO DA FRANCA (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05148/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Rivaldo Delmiro da Silva (Interessado(a)); Tereza Cristina Barbosa Delmiro (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de



sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05173/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Paulo Chaves de Souza (Interessado(a)); Valdineia Costa Cardoso Chaves (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [05301/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisco Dantas de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fatima Ramalho Dantas (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [06649/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO (Interessado(a)); Vania Rodrigues Pessoa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08161/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); EDSON LUCIO DA COSTA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08586/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Geanne Lima de Souza (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08680/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joseval Francisco da Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [08682/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Liliana Ximenes Izidro Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [09051/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Izabel Cristina Melo de Luna Cavalcanti (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual



Processo: [09312/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Pedro Galdino de Oliveira (Interessado(a)); Rubiane dos Santos Fernandes (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [00531/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Eliane Manguera Pires de Figueiredo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01015/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Elias Pessoa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01063/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Batista de Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01091/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Doraci Garcia da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01159/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ruy Rakson Cordeiro Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [01790/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Raimundo da Cunha Chaves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03103/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Dione Bertino Nobrega de Queiroz (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03143/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2024

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Luiz Ernesto da Silva (Interessado(a)); Lindinalva Bezerra da Silva. (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03503/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Eliane da Silva Bezerra (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Sessão: 0003 - de 24/06/2024 às 10:00 até 28/06/2024 às 12:00 - 2ª Câmara - Ordinária - Virtual

Processo: [03508/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Germane Luizy Ribeiro Pereira Alcantara do Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão virtual, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). O pedido de sustentação oral implica na retirada de pauta do processo da sessão do plenário virtual e consequente agendamento para a próxima sessão presencial. ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05829/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar documentação solicitada pela Auditoria.

Processo: [05263/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317); Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se manifestarem sobre o apontado pela Auditoria em Relatório de fls. 1358/1426.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20567/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03782/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07864/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07870/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00922/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [01526/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [01526/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2024

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: [01714/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [01923/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Cleocelio Nazareno Barreto (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [01934/24](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 00558/24

Sessão: 3160 - 16/04/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04823/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Severino dos Santos (Gestor(a)); Márcia Mousinho Araújo (Ex-Gestor(a)); Humberto Sérgio Alcoforado Simões (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da Prestação de Contas Anual do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, relativa ao exercício de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo (a): a) regularidade com ressalvas das contas do Sr. José Severino dos Santos, na condição de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, referente ao exercício de 2015; b) aplicação de multa ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 15,06 UFR/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, por infringência a normas e princípios previdenciários, conforme verificado no presente feito e c) recomendação à atual gestão da autarquia previdenciária do Município de Sertãozinho no sentido de atender os requisitos e exigências da Lei nº 9.717/1998 para obter o certificado de Regularidade Previdenciária, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário; conferir maior atenção e eficiência na apresentação e registro de informações a serem inseridas no SAGRES, bem como as que serão enviadas a este Tribunal, a fim de evitar que ocorram divergências de dados capazes de provocar situações patrimoniais e financeiras irrealis, prejuízos no controle dos recursos e embaraços à fiscalização dos órgãos fiscalizadores.

Atto: Acórdão AC2-TC 00685/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04921/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Vera Lucia Gomes de Lima Costa (Interessado(a)); José Maria de França (Interessado(a)); Janaina Bezerra de Alcântara Paiva (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Chianca Braga (Advogado(a) OAB/PB 11430).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04921/16, que trata, nesta oportunidade, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01638/20, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes e a convocação do Cons. Antônio Gomes Vieira Filho, acordam, à unanimidade, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01638/20, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; 2. REVOGAR a decisão contida no item 6 do Acórdão AC2 – TC 01638/20, que havia determinado o arquivamento dos presentes autos. 3. DETERMINAR a

continuidade da instrução processual, com a remessa do caderno processual ao gabinete do relator, após o transcurso do prazo recursal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara. João Pessoa, 04 de junho de 2024

Atto: Acórdão AC2-TC 00644/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09888/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09888/17, referente à análise do Pregão Presencial nº 002/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo por objeto a locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente desta Câmara, André Carlo Torres Pontes, e a convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1. RECONHECER, com fulcro na Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00083/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10450/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Joice de Oliveira Nunes (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada para análise da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, tendo por objeto a reforma e ampliação de unidades de saúde, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, em atendimento à determinação contida nas decisões sobre a prestação de contas do mesmo município, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, ante a utilização majoritária de recursos advindos do governo federal, consoante dispõe o art. 1º da Resolução RN TC 10/2021, disponibilizando-se o link do processo ao Tribunal de Contas da União, para as providências que entender cabíveis, na forma do disposto no § 1º do mesmo artigo.

Atto: Acórdão AC2-TC 00639/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13688/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada para análise da Inexigibilidade de Licitação nº SEAD 18004837-6 e do decursivo Contrato nº 19/2018, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade das ex-titulares Livânia Maria da Silva Farias e Jacqueline Fernandes de Gusmao, tendo como objeto a contratação de empresa especializada - Kodama Assessoria Contábil EIRELI-EPP - para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos) do Governo do Estado da Paraíba, e, nesta assentada, à verificação do



cumprimento do Acórdão AC2 TC 00437/23 - item 5, que determinou àquela Pasta não realizar eventuais pagamentos ainda pendentes e adotar diligências com vistas à recuperação de valores despendidos indevidamente, derivados da licitação e contrato mencionados, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00437/23 - item 5; e II. REMETER os autos à Corregedoria deste Tribunal, para conhecimento e providências de sua alçada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00682/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10735/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edilene da Silva Santos (Gestor(a)); Virgínia Maria Lacet Ramalho da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VIRGINIA MARIA LACET RAMALHO DA SILVA, matrícula Nº 04907 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00683/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09745/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Helielson Pereira Lima (Interessado(a)); Helena Lucena Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária, concedido a HELENA LUCENA PEREIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00684/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09819/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edleide Lucena Teixeira (Interessado(a)); Carlos Armando Viana Teixeira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a CARLOS ARMANDO VIANA TEIXEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00686/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03734/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Adriana Soares do Nascimento (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO matrícula Nº 93.415-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00687/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06531/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francimar Carneiro Cunha Lima (Interessado(a)); Joao da Cunha Lima Neto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a JOÃO DA CUNHA LIMA NETO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00688/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06603/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Islan Oliveira do Nascimento (Interessado(a)); Maria Isabel Alves do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a MARIA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00084/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06621/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Interessados: Maria Aparecida Pessoa de Andrade (Gestor(a)); Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Luiz Felipe Schmitt (Assessor Técnico); Ozineide Ferreira de Souza (Assessor Técnico); Wilson Lourenco de Brito (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a) OAB/PB 22272).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06621/23, que trata da INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO realizada no município de Sapé, no exercício financeiro de 2023, instaurada em razão dos achados de Auditoria evidenciados durante a realização de Auditoria Coordenada na Educação, a qual teve por objetivo a fiscalização das unidades escolares estaduais e municipais, resolvem os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00689/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06641/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Julio de Souza Eugenio (Interessado(a)); Joana Darc de Souza Eugenio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à



unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a JOANA DARC DE SOUZA EUGENIO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00690/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06643/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joselio Gonçalves de Oliveira (Interessado(a)); Maria de Fatima Costa Goncalves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a MARIA DE FÁTIMA COSTA GONÇALVES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00691/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07100/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Adenilson Araujo de Franca (Interessado(a)); Joao Arthur Lima de Franca (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Temporária, concedido a JOÃO ARTHUR LIMA DE FRANÇA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00693/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07348/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MANUEL DOS SANTOS LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANUEL DOS SANTOS LIMA matrícula Nº 149.511-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00694/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07376/23](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Petronio Jose Nobrega Damasceno (Gestor(a)); Albaneide Maria da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ALBANEIDE MARIA DA NÓBREGA, matrícula Nº 558 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00695/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07752/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Assis de Sousa (Interessado(a)); Ana Maria Medeiros de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a ANA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00696/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07769/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Jurandy Lopes Serrano (Interessado(a)); Ivonete do Nascimento Serrano (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a IVONETE DO NASCIMENTO SERRANO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07773/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Vital de Oliveira Neto (Interessado(a)); Francisca Erivaneide de Oliveira Vital (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a FRANCISCA ERIVANEIDE DE OLIVEIRA VITAL, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00698/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08201/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA AMELIA BARBOZA DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA AMÉLIA BARBOZA DE SOUZA matrícula Nº 57.764-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08278/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Aparecida Moreira da Silva (Interessado(a)); Joao Moreira da Silva (Interessado(a)); Ana Carla Moreira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à



unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Temporária, concedido a ANA CARLA MOREIRA DA SILVA e MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00700/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08284/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cloris Fonseca Honorio (Interessado(a)); Juracy de Almeida Honorio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia, concedido a JURACY DE ALMEIDA HONÓRIO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00640/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08577/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Nicola Majorana Lomonaco Segundo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia em face do Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, apresentada pelo Sr. Nicola Majorana Lomonaco Segundo, sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 15/2022, realizado para registro de preços com vistas à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da presente denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II. DETERMINAR a juntada do presente acórdão ao Proc. TC nº 02917/23 (Prestação de Contas Anuais de Santa Rita, exercício de 2022), a fim de subsidiar a instrução processual; III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão às partes; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00701/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08686/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisca de Souza Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA matrícula Nº 144-207-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00641/24

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01983/24](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Iremar Souto Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01983/24, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência (PBPREV) ao Sr. Iremar Souto Monteiro, matrícula nº 163.621-9, que ocupava o cargo

de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de fl. 16 e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09329/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [03212/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Interessados: Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00454/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Companhia de Água e Esgotos do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcus Vinicius Fernandes Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Execução da obra de Construção do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú, 1ª Etapa, Contrato Nº 0206/2021, abaixo da meta prevista no TRECHO A, e com falta de de efetividade no TRECHO B, conforme itens 3.1 e 3.2 do relatório de fls. 4487/4492.

Processo: [00238/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00437/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva e Sr(a). Severino Medeiros Ramos Neto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00245/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))



Alerta TCE-PB 00433/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00259/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00448/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00277/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Fábio Rolim Peixoto (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00438/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Fábio Rolim Peixoto e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00289/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00424/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00293/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00425/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Aliny Cibely Cunha da Silva Farias e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00306/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00434/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00307/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00439/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00311/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00440/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00312/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00449/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). José Elias Borges Batista e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00316/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Interessados: Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00450/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00317/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00441/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00320/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00442/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00328/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00426/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00336/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00427/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00349/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00443/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00350/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00435/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Jonas de Souza e Sr(a). Caio de Oliveira Cavalcanti, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de abastecimento de água (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00372/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00428/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00383/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00444/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00384/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00451/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00388/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00445/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00389/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00423/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00394/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00446/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00404/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00436/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixos índices de atendimento de abastecimento de água e rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto ao abastecimento de água da população e disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00422/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhão E Silva (Gestor(a)),

Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00429/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Matheus Amorim Maranhão E Silva e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser



consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00424/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00432/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00425/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00452/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00426/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00453/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal fato poderá ser consignado na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município, devendo o citado normativo, uma vez aprovado e publicado, ser encaminhado ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas.

Processo: [00428/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00430/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00429/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00447/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

Processo: [00435/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00431/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva e Sr(a). Ana America da Silva Souza Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado o PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02245/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Pedro Daniel de Carli Santos (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Alterações legislativas em 2023 que alteraram a estrutura administrativa e/ou quadro de pessoal do Órgão; 2) Gestor (es) que estiveram à frente do Órgão durante o exercício de 2023; 3) O quantitativo e a despesa envolvida em dezembro de 2022 e dezembro de 2023 dos seguintes servidores: a) efetivos sem cargo de comissão/função de confiança; b) efetivos em cargo de comissão/função de confiança; c) em cargos de comissão sem vínculo com o Órgão; d) de outros Órgãos/Entes à disposição do Órgão; e) do Órgão à disposição de outros Entes/Órgãos; f) prestadores de serviço; g) estagiários; h) apenados; 4) Relação dos servidores de outros Órgãos/Entes à disposição do Órgão, informando o cargo/função na origem e no destino, remuneração na Origem/Destino, data da cessão; 5) Informar a despesa total em 2023 com servidores do Órgão cedidos a outros Órgãos/Entes; 6) Informar se o Órgão realiza processo seletivo para admissão de estagiários. Caso positivo, informar os tipos de avaliação utilizadas e a data do último processo seletivo; 7) Relação nominal dos estagiários, informando a remuneração mensal, data da admissão e curso; 8) Relatórios das Atividades desenvolvidas em 2023 pelo Órgão, constando informações qualitativas e quantitativas das atividades vinculadas às suas finalidades institucionais; 9) Informar a quantidade de pessoas que participaram do II Festival da Cultura Indígena em 2023, com documentação comprobatória (listas de presenças, fotografia, termo de inscrição, etc), a programação do evento (folder, material de divulgação), relação das atrações contratadas; 10) Relação de projetos culturais (ex. longas, curtas) que receberam recursos do Órgão em 2023, informando no mínimo: o nome da obra, tipo de obra, nome do beneficiário (a), valor empenhado, fonte do recurso (estadual, federal) – informação poderá ser prestada por meio de tabela, com comentários explicativos. Enviar cópia do edital com as regras estabelecidas para a seleção, bem como do instrumento normativo (lei, decreto, resolução, etc) que estabeleceu regras de repasse de recursos, fixando os critérios objetivos de escolha, regras de aplicação e prestação de contas, considerando, dentre outros, os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público. 11) Disponibilizar para acesso a documentação que comprove a aplicação do recurso repassado para os projetos culturais, a execução dos subvencionados e o relatório de análise da prestação de contas dos recursos pelo setor responsável do Órgão. A documentação poderá ser disponibilizada por meio de link de acesso ao armazenamento nas nuvens; 12) Relação das prefeituras beneficiadas com recursos do Órgão em 2023, informando no mínimo: finalidade do recurso, valor transferido, fonte do recurso (estadual, federal) – informação poderá ser prestada por meio de tabela, com comentários explicativos. Enviar cópia do instrumento normativo (lei, decreto, resolução, etc) que estabeleceu regras de repasse de recursos para as prefeituras em geral, fixando os critérios objetivos de escolha, regras de aplicação e prestação de contas, considerando, dentre outros, os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público; 13) Disponibilizar para acesso a documentação que comprove a aplicação dos recursos destinados às prefeituras, o relatório de análise da prestação de contas dos recursos repassados e os instrumentos legais que formalizaram o repasse (contrato, convênio, termo de parceria, etc); 14) Relação de entidades privadas (associação, ONGs, etc) beneficiadas com recursos do Órgão em 2023, informando no mínimo: a finalidade do recurso, o valor transferido, a fonte do recurso (estadual, federal) – informação poderá ser prestada por meio de tabela, com comentários explicativos. Enviar cópia do instrumento normativo (lei, decreto, resolução, etc) que estabeleceu regras de repasse de recursos para as entidades privadas (associação, ONGs, etc), fixando os critérios objetivos de escolha, regras de aplicação e prestação de contas, considerando os princípios da impessoalidade, publicidade e interesse público; 15) Disponibilizar para acesso a documentação que comprove a aplicação dos recursos destinados às entidades privadas (associação, ONGs, etc), o relatório de análise da prestação de contas dos recursos repassados e os instrumentos legais que formalizaram o repasse (contrato, convênio,

termo de parceria, etc); 16) Em relação à empresa KAIRÓS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, enviar: a) cópia dos contratos em vigência em 2023, bem como termo de referência, aditivos e informar os procedimentos licitatórios que lhes deram origem; b) documentação comprobatória das despesas realizadas e paga à empresa durante o exercício (Nota de empenho, APs); c) Relação dos empregados disponibilizados pelas empresas para a prestação dos serviços objeto de cada contrato celebrado com o Órgão; d) documentação comprobatória do recolhimento para o INSS (cota parte dos empregados e empregador) e FGTS por parte da empresa, referentes a todos os empregados por ela disponibilizados para a prestação de serviços objeto dos contratos. Dentre os documentos, devem ser enviados cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e dos comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais; e) Cópia das certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhista da empresa por ocasião de cada pagamento recebido pelos serviços prestados; f) informar nome e CPF do fiscal do contrato e enviar relatório de acompanhamento da execução do objeto do contrato; 17) Em relação à CAROLINA ARAUJO DE BRITO, ANA CALLINE DA SILVA FELICIANO e JOÃO DE SOUSA SANTOS, enviar: a) cópia dos contratos, bem como termo de referência, aditivos e informar os procedimentos licitatórios que lhes deram origem; b) documentação comprobatória das despesas realizadas e paga à empresa durante o exercício (Nota de empenho, APs); c) documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços contratados e pagos d) informar nome e CPF do (s) fiscal (is) dos contrato e enviar relatório de acompanhamento da execução do objeto do contrato; 18) Disponibilizar o acesso à documentação comprobatória da realização das despesas (Nota de Empenho, AP, Nota Fiscal, Contrato/Convênio/Termo de Cooperação e aditivos) e da efetiva prestação do serviço e/ou entrega do bem referentes aos seguintes credores: a) Fabio de Almeida Coelho; b) Denise Moura do Nascimento – ME; c) Meadow Promo Serv Eventos e Estutura Ltda; d) GHR Participações e Empresa Turística Ltda; e) Cooper Transportes e Locações Eireli – ME; f) Prosas Tecnologia Social Ltda; g) Pride Eventos Produções e Serviços; h) Status Som Entretenimento de Produção Musical; i) Elly Som Ltda; j) Vestir Ind. e Com de Confecções Ltda; UP GIFTS PERSONALIZADOS LTDA; R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA; 19) Prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos documentos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03685/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessado(s): Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Interessado(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Ficha Financeira da Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, referente ao período de janeiro de 2011 até a presente data. 2 - Portaria(s) de nomeação e exoneração, publicadas no DOE, do(s) cargo(s) público(s) ocupado(s) pela Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, no Governo do Estado da Paraíba, no período de janeiro de 2011 até a presente data.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03685/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessado(s): Allan Seixas de Sousa (Interessado(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Ficha Financeira da Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, referente ao período de janeiro de 2011 até a presente data. 2 - Cópia da(s) portaria(s) de nomeação e exoneração, devidamente publicados no órgão oficial de imprensa, do(s) cargo(s) público(s) ocupado(s) pela Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 3 - Cópia do(s)

processo(s) de cessão da servidora Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35 para outros órgãos públicos, no período de janeiro de 2011 até a presente data. 4 - Cópia do(s) ato(s), devidamente publicados no órgão oficial de imprensa, de concessão da servidora Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35, para prestar serviços em outros órgãos públicos. 5 – Cópia do processo de progressão decorrente de certificação de mestrado, entre 2021 e 2022, da servidora Srª Maria do Socorro Delfino Pereira – CPF 022.154.994-35. 6 - Cópia do Estatuto do Servidor Público do Município de Cachoeira dos Índios e/ou do Estatuto do Magistério Municipal. 7 - Se for o caso, cópia de Lei que trata da concessão dos servidores públicos municipais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [48330/24](#)

Número da Licitação: 00016/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA EQUIPAR E ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS 22 UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELA ATENÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CABEDELÓ- SES/PB

Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [62421/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física, para execução dos serviços de transporte escolar e professores da rede Municipal e Estadual destinados a Secretaria de Educação do município de Rio Tinto-PB

Data do Certame: 18/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [65483/24](#)

Número da Licitação: 00029/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [65487/24](#)

Número da Licitação: 00029/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [65488/24](#)

Número da Licitação: 00029/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [67956/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de Material permanente, Eletrodomésticos, para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubati/PB, Conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 18/06/2024 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [67958/24](#)

Número da Licitação: 00022/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de Material permanente, Eletrônicos (ArCondicionado), para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubati/PB, Conforme Termo de Referência.

Data do Certame: 18/06/2024 às 10:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [67961/24](#)

Número da Licitação: 00023/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço objetivando a futura e eventual Aquisição de conjuntos de cadeiras escolares padrão FNDE, para oferecer aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para permanência e frequência em sala de aula, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cubati/PB.

Data do Certame: 18/06/2024 às 14:30

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [67974/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL DESATIVADO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.

Data do Certame: 21/06/2024 às 08:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Valor Estimado: R\$ 352.067,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [67989/24](#)

Número da Licitação: 90004/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Campo de Futebol Society, oriundo do Contrato de Repasse nº910008/2021 celebrado entre o Município de Cajazeiras e a Caixa Econômica Federal

Data do Certame: 28/06/2024 às 09:00

Local do Certame: COMPRAS.GOV

Valor Estimado: R\$ 250.751,23

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [67997/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para atender a manutenção das rotinas operacionais desenvolvidas pelos setores do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao Edital.
Data do Certame: 25/06/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG/926222>
Valor Estimado: R\$ 1.480.477,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [68004/24](#)
Número da Licitação: 00047/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento em paralelepípedo das Ruas Tiradentes, Avenida Liberdade, Avenida Nossa Senhora da Soledade, Rua Rui Carneiro, Rua Conjunto Caio Correia e Rua Inácio Marinho de Souza, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1087339-83/2023 943576 MCIDADES/CAIXA.
Data do Certame: 26/06/2024 às 09:30
Local do Certame: BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Valor Estimado: R\$ 1.083.754,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [68014/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, especificamente violões, para oficinas musicais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Plácido Francisco Saraiva Leão.
Data do Certame: 20/06/2024 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 12.068,58

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [68015/24](#)
Número da Licitação: 00046/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 14/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [68022/24](#)
Número da Licitação: 00050/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/06/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [68026/24](#)
Número da Licitação: 00051/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÔES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA
Data do Certame: 17/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [68032/24](#)

Número da Licitação: 00052/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CLINICA DE FISIOTERAPIA DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE AREIA-PB
Data do Certame: 17/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [68034/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU COMPATÍVEIS COM OS DIVERSOS MODELOS DE IMPRESSORAS E SCANNER DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 21/06/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [68045/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), para serem doadas as famílias em situação de vulnerabilidade social, deste Município
Data do Certame: 12/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [68056/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de peças e lubrificantes para manutenção dos cataventos
Data do Certame: 17/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [68083/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar de AssunçãoPB, através da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 21/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 307.942,58

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [68093/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL
Data do Certame: 01/07/2024 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 2.942.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [68094/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS



Data do Certame: 18/06/2024 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [68098/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE M.AQUINAS DE C.OSTURA
Data do Certame: 18/06/2024 às 10:30
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [68108/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O objetivo deste projeto é realizar a CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULAS DA ESCOLA AMELINA LEITE ALVES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PARAÍBA, de acordo com as necessidades identificadas, garantindo um ambiente adequado para o atendimento de qualidade aos alunos da rede pública de ensino municipal.
Data do Certame: 20/06/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.selcorp.com.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [68128/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para locação de veículos com motoristas, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Lagoa de Dentro.
Data do Certame: 28/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 670.179,72
Observações: Aviso de Licitação cadastrado no jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro no dia 15/03/2024, sob o Protocolo nº 31637/24, e está sendo cadastrado no Fundo Municipal de Saúde para vincular as despesas do FMS ao processo licitatório.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [68132/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTE/PB, com as características descritas no Termo de Referência
Data do Certame: 26/06/2024 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB
Valor Estimado: R\$ 279.909,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [68136/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 19/06/2024 às 09:00
Local do Certame:
<HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASBAYEUX.COM.BR/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [68157/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - DISTRITO DE TATAÍRA NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB
Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.315.750,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [68159/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal TERMO DE CONTRATO para a realização de APRESENTAÇÕES MUSICAIS, como intuito compor a programação artística do calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura do município de Jacaraú-PB.
Data do Certame: 14/06/2024 às 08:20
Local do Certame:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLktr80o>
Valor Estimado: R\$ 305.000,00
Observações: Link de inscrição:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLktr80oZHpmAHZrflkk7c>
[aWqywrMct7xG8JZWlaDP651WQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfLktr80oZHPmAHZrflkk7c/aWqywrMct7xG8JZWlaDP651WQ/viewform)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [68160/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parceladas suprimentos/materiais de informática e periféricos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias municipais deste município
Data do Certame: 14/06/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [68164/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições parceladas de medicamentos diversos, que tem como objetivo atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básica de Saúde deste Município
Data do Certame: 14/06/2024 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [68168/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE TAVARES PB.
Data do Certame: 20/06/2024 às 15:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [68170/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB.
Data do Certame: 21/06/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [68180/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, para climatização das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 19/06/2024 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juarez Távora
Documento TCE nº: [68181/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 19/06/2024 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R\$ 1.335.638,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [68237/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO
Data do Certame: 12/06/2024 às 15:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 367.040,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [68275/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL, LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS, FRALDAS E MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE COREMAS - PB
Data do Certame: 18/06/2024 às 09:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [68276/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO DO MUNICÍPIO - PB
Data do Certame: 18/06/2024 às 14:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [68277/24](#)
Número da Licitação: 00026/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREMAS
Data do Certame: 19/06/2024 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [68278/24](#)
Número da Licitação: 00027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE COREMAS - PB
Data do Certame: 19/06/2024 às 14:01
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [68306/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação de um Ponto de Apoio para Atendimento no Sítio Cassianos no município de Joca Claudino/PB, conforme a Proposta N 11332.6610001/23-003 junto ao Ministério da Saúde
Data do Certame: 17/07/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 622.252,61

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [68326/24](#)
Número da Licitação: 13021/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OS PROCEDIMENTOS DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA, NOS CENTROS DE APOIO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO SAD, NO CENTRO DE TRATAMENTO DA DOR (CENDOR) E NOS CENTROS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (CPICS).
Data do Certame: 20/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [68328/24](#)
Número da Licitação: 00081/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM TRECHOS DE RUAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1087704-35
Data do Certame: 26/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.231.246,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [68333/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, COM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA INCLUSOS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 21/06/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 900.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [68346/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus.
Data do Certame: 25/06/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 864.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68351/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 19/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 568.198,64

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68358/24](#)

Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 19/06/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 469.663,03

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [68396/24](#)

Número da Licitação: 00049/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB
Data do Certame: 18/06/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [68412/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de matérias elétricos para atender a necessidades das diversas Secretarias do Município de Livramento PB.
Data do Certame: 24/06/2024 às 09:00
Local do Certame: Endereço completo no edital.
Valor Estimado: R\$ 187.202,99

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [68421/24](#)

Número da Licitação: 91404/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto da presente licitação é a Aquisição de sacos plásticos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
Data do Certame: 21/06/2024 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 2.124.732,30

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [68428/24](#)

Número da Licitação: 00054/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E CONFECÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 25/06/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.680.753,70

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68459/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, MEDIANTE CONVÊNIO Nº 242/2023, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ /PB
Data do Certame: 20/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 236.619,88

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68466/24](#)

Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, 16 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, MEDIANTE CONVÊNIO Nº 242/2023, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ /PB
Data do Certame: 20/06/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 263.500,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [68473/24](#)

Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE PNEUS COM MONTAGEM E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 26/06/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 439.624,92

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [68540/24](#)

Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução da obra de ampliação do Sistema Integrado de abastecimento de água dos municípios de Belém, Caiçara e Logradouro, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/07/2024 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1047687
Valor Estimado: R\$,01

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [68541/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, DESTINADO A REFORMA DAS PRAÇAS DA COMUNIDADE DE TATAÍRA, MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.
Data do Certame: 19/06/2024 às 09:01
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [68578/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO



DE PATOS

Data do Certame: 21/05/2024 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 11.449.790,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [68607/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Agrimar Peixoto do Distrito de São João Bosco, município de Poço DantasPB.

Data do Certame: 25/06/2024 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [68627/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de construção de uma creche tipo A no município de Alagoinha-PB

Data do Certame: 26/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecomprasalagoinha.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.475.331,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [68637/24](#)

Número da Licitação: 00031/2021

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PREDIOS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2024:

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Documento TCE nº: [53125/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA PARA IRRIGAÇÃO DAS PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 111657/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Licitação Internacional Competitiva

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, DIRECIONADO AO GERENCIAMENTO DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO, DISPONÍVEL NO MERCADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROFISCO II.

O jurisdicionado informou que houve a REVOGAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 68073/24.